



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 35/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat 6914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Mikael Carlos Ferreira da Silva – Mat. 80007

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA  
PREFEITO**

**DECRETO Nº 36/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

**EQUIPE DE APOIO:**

Jandey Soares da Costa - Mat. 6838

Mikael Carlos Ferreira da Silva – Mat. 80007

**Art. 2º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional**

**DECRETO DE Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o retorno das aulas semipresenciais – modelo híbrido, na rede Municipal de ensino pública e privada e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda;

*CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 10/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como EMERGÊNCIA, em decorrência da necessidade de*



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Lagoa de Dentro-PB;*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal, conforme análise da realidade local, a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Plano Novo Normal Escolar da Secretaria de Educação de Lagoa de Dentro de enfrentamento à situação de emergência causada pelo novo coronavírus (covid-19) para o retorno às aulas presenciais de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19 no Município de Lagoa de Dentro, observado com o avanço da vacinação, dados referenciais de acordo com o boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Saúde local, datado de 12/09/2021;

**CONSIDERANDO** que o retorno das atividades presenciais na rede municipal dar-se-á de forma gradual, em etapas e com revezamento, alternando momentos presenciais e não presenciais e com um número menor de estudantes por turma/sala, considerando o distanciamento físico e as medidas sanitárias adotadas pelos órgãos competentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados todos profissionais da educação deste Município a retornarem as suas unidades de trabalho, para a retomada das atividades presenciais e/ou semipresencial com os alunos (modelo híbrido), conforme o caso;

**Parágrafo Único** – As atividades semipresenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão, dentre outras normas, às diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º.** As instituições de ensino da rede municipal deverão seguir os protocolos sanitários, inclusive afastando do ambiente escolar professores, alunos e demais funcionários que apresentem sintomas de COVID-19, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

**Art. 3º.** A retomada das aulas semipresenciais, por meio do modelo híbrido, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Novo Normal Escolar da Secretaria de Educação de Lagoa de Dentro de enfrentamento à situação de emergência causada pelo novo coronavírus (covid-19) para o retorno às aulas semipresenciais e orientações do Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 4º.** Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades semipresenciais de ensino na modalidade híbrida poderá ser normatizada pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2021;

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**

**Prefeito do Município de Lagoa de Dentro/PB**